



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO nº FMS/003/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IÇARA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IÇARA.

O Município de Içara, inscrito no CNPJ n.º 82.916.800/0001-11, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal Dalvania Cardoso, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 770.966.659-00, carteira de identidade n.º 6R 2.804.811, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IÇARA, inscrita no CNPJ n.º 83.852.350/0001-03, localiza na Rua Amaro Mauricio Cardoso, 915, Centro, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pela sua presidente, a Sra. Sidirlene da Silva de Luca, CPF n.º 499.599.999-04, resolvem celebrar o presente Convênio nº FMS/003/2023, amparado na Lei n.º 4.862, de 5 de junho de 2023, visando a transferência de saldos financeiros, nos termos da Lei Federal Complementar nº 197, que deverão ser aplicados observando os critérios da Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e da Portaria GM/MS Nº 443, de 3 de abril de 2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a transferência de saldos financeiros, nos termos da Lei Federal Complementar nº 197/2022, que deverão ser aplicados observando os critérios da Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e da Portaria GM/MS Nº 443, de 3 de abril de 2023, aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Para a execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 29.044,24 (vinte e nove mil quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

As despesas do CONCEDENTE serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 2.062.3.3.50.00.00.00.00.130 (32).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao disposto na Cláusula Quinta, e ocorrerá na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 3226-3, Conta nº 21.821-9.

II. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste Convênio será realizada mediante:

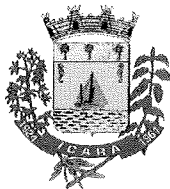
a) Transferência eletrônica sujeita à identificação do credor e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços);

III. A liberação da parcela do convênio será suspensa se verificado:

a) desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública, seja no que tange às contratações ou aos demais atos praticados na execução do convênio;

b) o descumprimento pela conveniente de qualquer cláusula ou condição do convênio.

IV. Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

I. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

Parágrafo único. As receitas oriundas das aplicações referidas no *caput* serão computadas a crédito do convênio e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

VI. É vedada a realização de transferências de recursos em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

O CONVENENTE obriga-se a:

I. Abrir conta específica para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio, conforme Cláusula Terceira deste Termo;

II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

IV. Colocar placas indicativas no imóvel, em local visível, conforme padrão do Município de Içara, contendo o nome do CONCEDENTE como parceiro na realização da obra;

V. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do convênio;

VI. Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término com a devida justificativa;

VII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão Concedente, relativa ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE obriga-se a:

I. Providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM como condição de validade e eficácia;

II. Transferir os recursos financeiros para execução do convênio.

III. Exercer a função gerencial e fiscalizadora da execução do convênio;

IV. Avaliar as prestações de contas dos recursos alocados no convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

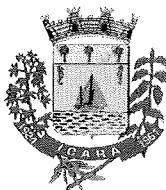
As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

I. quando não for executado o objeto;

II. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; e

III. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Nos casos elencados no *caput* e alíneas, o convenente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo de tomada de contas especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias em caso de recebimento único. Em se tratando do recebimento parcelado, o convenente deverá apresentar a prestação de contas em 30 dias, e não receberá a parcela posterior sem prestar conta do montante recebido anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos liberados por meio deste convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente.

**CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS**

O presente convênio poderá sofrer alterações ou ter sua vigência prorrogada por meio de termos aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo para Prestação de Contas.

Parágrafo único. É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

Fica o CONVENENTE obrigado a publicar, bimestralmente, em página eletrônica própria (site), os demonstrativos financeiros, o relatório demonstrativo de encargos trabalhistas e os demonstrativos das transferências realizadas pela prefeitura, de conformidade com a Lei n.º 3.031, de 14 de outubro de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**


O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Içara.

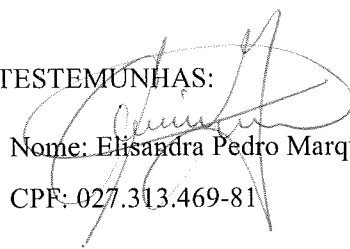
Içara, 10 de julho de 2023.


  
DALVANIA CARDOSO  
Prefeita Municipal de Içara

  
SIDIRLENE DA SILVA DE LUCA  
Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais – Apae de Içara

  
SANDRO RESSLER  
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Elisandra Pedro Marques  
CPF: 027.313.469-81

  
Nome: Renata da Silva  
CPF: 024.290.649-44